


LEI Nº 931, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Recebi em 10 / 02 / 2022
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: 

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.276/2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB remanescentes da aplicação mínima de 70% (setenta por cento), com os servidores que sejam remunerados através da folha do FUNDEB 70%, sob a denominação de “rateio do FUNDEB”, na forma e condições desta Lei.

§1º. Serão abarcados por esta lei os profissionais da educação básica elencados no art. 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276/2021, sendo eles: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§ 2º. Fica autorizado a inclusão dos funcionários da educação básica contratados temporariamente por esta municipalidade para o recebimento do “rateio do FUNDEB”.

§ 3º. O “rateio do FUNDEB” não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários, contribuições e impostos previstos em lei.

§ 4º. O pagamento do rateio de que trata este artigo será a título de ABONO ou 14º salário adotando os mesmos critérios e parâmetros para o pagamento do 13º salário.

§ 5º. O pagamento será através de folha de pagamento específica.

§ 6º. O Poder Executivo promoverá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o pagamento dos valores referidos no “caput” deste artigo, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Entende-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente depois de deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte vinculado ao FUNDEB, inclusive os encargos sociais incidentes.

Parágrafo único. O saldo remanescente para fins do rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o orçamento dispõe de dotação orçamentária própria para o cumprimento de referida despesa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB em adição às autorizações anteriores no montante anterior fixado no rateio, relativos ao exercício de 2021.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguardasflores.al.gov.br